EIRELI 1. Qual o capital mínimo exigido para a EIRELI?

O capital social da EIRELI devidamente integralizado, não será inferior a 100 vezes o maior salário mínimo vigente no País à época da constituição da empresa.

Portanto, não é possível deixar parte do capital a integralizar.

**Fundamentação legal:** Instrução Normativa DREI n° 038/2017, Anexo V, item 1.2.9 e Código Civil, artigo 980-A.

EIRELI 2. A EIRELI deve atualizar seu capital social à medida da atualização do salário pelo governo, tendo em vista que existe obrigatoriedade de integralização de 100 salários mínimos?

O capital social da EIRELI devidamente integralizado, não será inferior a 100 vezes o maior salário mínimo vigente no País à época da constituição da empresa.

Sendo assim, é desnecessária a atualização do capital quando houver mudanças no valor do salário instituído pelo Governo Federal.

Para fins de registro, o salário mínimo a ser considerado é o nacional.

**Fundamentação legal:** Instrução Normativa DREI n° 038/2017, Anexo V, item 1.2.9.

EIRELI 3. A integralização de capital poderá ser com bens?

Sim. Poderão ser utilizados para integralização de capital quaisquer bens, desde que suscetíveis de avaliação em dinheiro.

No caso de imóvel, ou direitos a ele relativo, o ato constitutivo por instrumento público ou particular deverá conter sua descrição, identificação, área, dados relativos à sua titulação, bem como o número de sua matrícula no Registro Imobiliário.

No caso de titular casado, salvo no regime de separação absoluta, deverá haver a anuência do cônjuge no ato constitutivo ou declaração arquivada em separado.

A integralização de capital com bens imóveis de menor depende de autorização judicial.

Não é exigível a apresentação de laudo de avaliação para comprovação dos valores dos bens declarados na integralização de capital de EIRELI.

**Fundamentação legal:** Instrução Normativa DREI n° 038/2017, Anexo V, itens 1.2.9.1 e 1.2.9.2.

EIRELI 4. Na transformação de uma sociedade LTDA para EIRELI, é possível realizar o aumento de capital social utilizando valores da conta de Lucros Acumulados da sociedade Ltda?

O artigo 980-A da Lei n° 10.406/2002 determina que a EIRELI será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 vezes o maior salário-mínimo vigente no país.

Dessa forma, considerando que os lucros acumulados seja um direito do sócio remanescente, será possível realizar o aumento de capital utilizando o saldo da referida conta, afim de atender o capital mínimo no momento da transformação.

**Fundamentação legal:** Instrução Normativa DREI n° 038/2017, Anexo V, item 1.2.9.

EIRELI 5. É possível integralizar o capital com quotas de outra sociedade?

Sim. A integralização de capital com quotas de determinada sociedade implicará na correspondente alteração do contrato social modificando o quadro societário da sociedade cujas quotas foram conferidas para integralizar o capital, consignando a saída do sócio e ingresso da EIRELI que passa a ser titular das quotas.

Se as sedes das empresas envolvidas estiverem situadas na mesma unidade da federação, os respectivos processos de constituição e de alteração tramitarão vinculados. Caso estejam sediadas em unidades da federação diferentes, deverá ser, primeiramente, promovido o arquivamento do ato constitutivo e, em seguida, promovida a alteração contratual de substituição de sócio.

Não é exigível a apresentação de laudo de avaliação para comprovação dos valores dos bens declarados na integralização de capital de EIRELI.

Já a EIRELI, possuirá como titular a Pessoa Jurídica que integralizou as quotas para a formação do capital.

**Fundamentação legal:** Instrução Normativa DREI n° 038/2017, Anexo V, item 1.2.9.2.

EIRELI 6. É possível utilizar acervo do empresário para versão em capital de EIRELI já existente?

Implica extinção da inscrição de empresário. Essa extinção deverá ser feita concomitantemente com o processo de arquivamento da alteração da EIRELI.

**Fundamentação legal:** Instrução Normativa DREI n° 038/2017, Anexo V, item 1.2.9.3.

EIRELI 7. O capital da EIRELI pode ser integralizado com serviços?

É vedada a contribuição ao capital que consista em prestação de serviços.

**Fundamentação legal:** Instrução Normativa DREI n° 038/2017, Anexo V, item 1.2.9.4.

EIRELI 8. O capital da EIRELI pode ser reduzido?

Pode a EIRELI reduzir o capital:

**a)** Depois de integralizado, se sofrer perdas irreparáveis (artigo 1.082, I do Código Civil); e

**b)** Se for excessivo em relação ao objeto da sociedade (artigo 1.082, II do Código Civil).

Na hipótese de redução de capital prevista no artigo 1.082, II do Código Civil (capital excessivo em relação ao objeto da sociedade), a respectiva ata de aprovação somente poderá ser levada a registro após o transcurso do prazo de 90 dias a contar da publicação do ato de redução, nos termos do § 1º do artigo 1.084 do Código Civil.

Neste caso, o prazo de 30 dias para arquivamento do ato a registro para fins de retroação dos efeitos do registro à data da assinatura passará a contar a partir do transcurso do prazo de 90 dias para impugnação da redução (artigo 1.084 c/c 1.151 do Código Civil/2002 e artigo 36 da Lei nº. 8.934/1994).

**Fundamentação legal:** Instrução Normativa DREI nº 038/2017, Anexo V, item 2.2.3.

EIRELI 9. É possível alterar o titular da EIRELI?

Sim. A alteração de titularidade da EIRELI deve ser formalizada mediante alteração do ato constitutivo. Na hipótese, a alteração deverá conter cláusula com a declaração de que o novo titular, se for pessoa natural, não figura em nenhuma empresa dessa modalidade, assim como cláusula de desimpedimento para o exercício da administração, ou declaração em separado, se for o caso. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI n° 47/2018)

**Fundamentação legal:** Instrução Normativa DREI n° 038/2017, Anexo V, item 3.2.6.

EIRELI 10. A EIRELI pode ser administrada por mais de uma pessoa?

A administração da EIRELI será exercida por uma ou mais pessoas designadas no ato constitutivo.

Não há obrigatoriedade de previsão de prazo do mandato de administrador, que, não estando previsto, entender-se-á ser de prazo indeterminado.

A declaração de inexistência de impedimento para o exercício de administração, se não constar do ato constitutivo, deverá ser apresentada em ato separado, que instruirá o processo.

Não é exigível a apresentação do termo de posse de administrador nomeado, quando do arquivamento do ato de sua nomeação.

**Fundamentação legal:** Instrução Normativa DREI n° 038/2017, Anexo V, item 1.2.12.1.

EIRELI 11. A EIRELI pode ser administrada por não titular?

A EIRELI poderá ser administrada pelo titular e/ou por não titular.

O administrador não titular considerar-se-á investido no cargo mediante aposição de sua assinatura no ato constitutivo em que foi nomeado.

**Fundamentação legal:** Instrução Normativa DREI n° 038/2017, Anexo V, item 1.2.12.2.

EIRELI 12. Uma pessoa jurídica pode ser titular da EIRELI?

Sim. A pessoa jurídica poderá ser titular de uma EIRELI, contudo, a pessoa jurídica não pode ser administradora.

**Fundamentação legal:** Instrução Normativa DREI n° 038/2017, Anexo V, itens 1.2.5 e 1.2.12.3.

EIRELI 13. O administrador da EIRELI pode ser estrangeiro?

Para que a EIRELI tenha um administrador estrangeiro, este não poderá estar enquadrado em caso de impedimento para o exercício da administração.

Os cidadãos dos países dos Estados Partes do Mercosul (República Argentina, República do Paraguai e República Oriental do Uruguai) e dos Estados Associados (Estado Plurinacional da Bolívia e República do Chile) que obtiveram a Residência Temporária de 2 (dois) anos poderão ser titular ou administrador de EIRELI, observadas as disposições da Instrução Normativa DREI n° 34/2017.

**Fundamentação legal:** Instrução Normativa DREI n° 038/2017, Anexo V, item 1.2.12.4 e Instrução Normativa DREI n° 034/2017, artigo 2°.

EIRELI 14. Quais os requisitos para exercer a titularidade de uma EIRELI?

Pode ser titular de EIRELI, desde que não haja impedimento legal:

**a)** O maior de 18 (dezoito) anos, brasileiro(a) ou estrangeiro(a), que estiverem em pleno gozo da capacidade civil;

**b)** O menor emancipado;

A prova da emancipação do menor deverá ser comprovada exclusivamente mediante a apresentação da certidão do registro civil, a qual deverá instruir o processo ou ser arquivada em separado.

**c)** A pessoa jurídica nacional ou estrangeira;

**d)** O incapaz, desde que devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e com a administração a cargo de terceira pessoa não impedida. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI n° 055/2019)

**e)** O servidor e o funcionário público, com a administração a cargo de terceira pessoa não impedida.

**Observação:** A capacidade dos índios é regulada por lei especial (Estatuto do Índio). (Redação dada pela Instrução Normativa DREI n° 47/2018)

**Fundamentação legal:** Instrução Normativa DREI n° 038/2017, Anexo V, item 1.2.5.

EIRELI 15. A pessoa incapaz pode ser titular de uma EIRELI?

Sim. O incapaz, desde que devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e com a administração a cargo de terceira pessoa não impedida, poderá ser titular de EIRELI.

**Fundamentação legal:** Instrução Normativa DREI n° 055/2019.

EIRELI 16. Em quais outros casos há o impedimento do exercício da administração de uma EIRELI?

Não pode ser administrador de EIRELI a pessoa:

**a)** Menor de 16 (dezesseis) anos e/ou relativamente incapaz;

**b)** Pessoa Jurídica;

**c)** Condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;

**d)** Impedida por norma constitucional ou por lei especial, com destaque para:

● Brasileiro naturalizado há menos de 10 (dez) anos, em empresa jornalística e de radiodifusão sonora e radiodifusão de sons e imagens;

● Imigrante:

                ● Em empresa jornalística de qualquer espécie, de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

                ● Em pessoa jurídica que seja titular de direito real sobre imóvel rural na Faixa de Fronteira (150 Km de largura ao longo das fronteiras terrestres), salvo com assentimento prévio do órgão competente; e

                ● Português, ainda que no gozo dos direitos e obrigações previstos no Estatuto da Igualdade, comprovado mediante Portaria do Ministério da Justiça na hipótese de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

**e)** O cônsul, no seu distrito, salvo o não remunerado;

**f)** O funcionário público federal civil ou militar da ativa. Em relação ao funcionário estadual e municipal, observar as respectivas legislações;

**g)** O magistrado;

**h)** Os membros do Ministério Público da União, que compreende:

● Ministério Público Federal;

● Ministério Público do Trabalho;

● Ministério Público Militar; e

● Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**i)** Os membros do Ministério Público dos Estados, conforme a Constituição respectiva;

**j)** O falido, enquanto não for legalmente reabilitado; e

**k)** O leiloeiro.

**Fundamentação legal:** Instrução Normativa DREI nº 038/2017, Anexo V, item 1.2.7.

EIRELI 17. A pessoa física sócia de uma Sociedade Limitada poderá constituir uma EIRELI?

Sim. Não há vedação a que a pessoa física sócia de uma sociedade limitada constitua uma EIRELI em seu nome.

Apenas deverá observar que a pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

**Fundamentação legal:** Código Civil, artigo 980-A, § 2°.

EIRELI 18. O ato constitutivo deve ser assinado?

O titular, ou seu representante, deverá assinar o ato constitutivo. As assinaturas serão lançadas com a indicação do nome do signatário, por extenso, de forma legível, podendo ser substituído pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do § 1° do artigo 4° da Lei Complementar 123/2006. Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida fundada de autenticidade (artigo 22, § 2° da Lei n° 9.784/1999).

**Fundamentação legal:** Instrução Normativa DREI n° 038/2017, Anexo V, item 1.2.13.

EIRELI 19. Se o titular for analfabeto, como se dá a assinatura?

Se o titular for analfabeto, o ato constitutivo, se por instrumento particular, deverá ser assinado por procurador, nomeado através de procuração passada por instrumento público, contendo poderes específicos para assinar o ato constitutivo (§ 2° do artigo 215 do Código Civil).

**Fundamentação legal:** Instrução Normativa DREI n° 038/2017, Anexo V, item 1.2.13.1.

EIRELI 20. É necessário visto de advogado no ato constitutivo?

O ato constitutivo deverá conter o visto de advogado, com a indicação do nome completo e número de inscrição na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Observação:** Fica dispensado o visto de advogado no contrato social da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**Fundamentação legal:** Instrução Normativa DREI n° 038/2017, Anexo V, item 1.2.14.

EIRELI 21. Quais são as principais características da EIRELI em comparação com a sociedade limitada?

A EIRELI não tem sócios como a sociedade limitada, pois é criada por uma única pessoa.

Para a constituição da EIRELI é exigido capital inicial mínimo de 100 salários mínimos, enquanto a legislação não exige nenhum capital social mínimo para a sociedade limitada.

Ao final do nome empresarial da EIRELI, deve constar a expressão “EIRELI”, ao passo que no caso da sociedade limitada deve constar a expressão “limitada” ou sua abreviatura “Ltda.”

Ressalvados os casos de fraude, o patrimônio do titular da EIRELI possui uma proteção maior em comparação ao patrimônio do sócio da sociedade limitada, nos casos de desconsideração da personalidade jurídica.

Nos demais aspectos, aplicam-se à EIRELI as mesmas normas aplicáveis às sociedades limitadas, desde que sejam compatíveis com sua essência jurídica.

**Fundamentação legal:** Código Civil, artigos 980-A e 1.052; Instrução Normativa DREI n° 38/2017, anexos II e V.

EIRELI 22. Quais são as principais características da EIRELI em comparação com a empresa individual?

A EIRELI possui personalidade jurídica, deverá ter um capital integralizado mínimo para constituição e a responsabilidade das obrigações é limitada ao capital.

A empresa individual não possui obrigatoriedade de capital mínimo e sua responsabilidade das obrigações é ilimitada, podendo atingir o patrimônio particular do titular da empresa, pois neste caso a personalidade jurídica continua sendo privativa do empresário (pessoa natural).

**Fundamentação legal:** Código Civil, artigos 2°, 11, 44, inciso VI e artigos 966 e 967.

EIRELI 23. Na constituição de filial é obrigatório informar o capital e objeto social?

A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa.

Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para as filiais deverá ser inferior ao capital da empresa.

A indicação de objeto para filial é facultativa, porém, quando efetuada, não precisará reproduzir os termos do texto do objeto da sede, ou seja, o objeto da filial pode ser diferente do objeto da matriz.

**Fundamentação legal:** Instrução Normativa DREI n° 38/2017, anexo V, item 4.2.5.

EIRELI 24. Como deve figurar o nome empresarial de uma EIRELI?

O nome empresarial obedecerá ao princípio da veracidade e da novidade, incorporando os elementos específicos ou complementares exigidos ou não proibidos em lei.

O nome empresarial da EIRELI pode ser de dois tipos: DENOMINAÇÃO ou FIRMA.

O nome empresarial deverá conter a expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação da empresa individual de responsabilidade limitada.

O titular poderá optar por firma ou denominação. Quando adotar firma, esta será formada com o seu próprio nome, que deverá figurar de forma completa, podendo ser abreviados os prenomes. Poderá aditar, se quiser ou quando já existir nome empresarial idêntico, designação mais precisa de sua pessoa ou de sua atividade. Adotando denominação, esta poderá conter o seu nome.

A denominação deve designar o objeto da empresa, de modo específico, não se admitindo expressões genéricas isoladas, como: comércio, indústria, serviços.

Havendo mais de uma atividade, poderão ser escolhidas uma ou mais dentre elas.

**Fundamentação legal:** Instrução Normativa DREI n° 015/2013.

EIRELI 25. No ato constitutivo da EIRELI é necessário acrescentar no nome empresarial as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP"?

Com a revogação do artigo 14 na Instrução Normativa DREI n° 15/2013 pela Instrução Normativa DREI n° 45/2018, passa a ser vedada a designação de porte e objeto da sociedade ao final do nome empresarial das microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), para o registro no órgão competente, com efeitos retroativos a 01.01.2018.

EIRELI 26. Onde deve ser feito o registro da EIRELI?

O registro deverá ser feito na Junta Comercial (230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária) ou no Cartório (231-3 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples).

Considera-se natureza simples quando a atividade é exercida preponderantemente pelos sócios, como por exemplo: médicos, engenheiros, dentre outras profissões de caráter personalíssimo.

Em contrapartida, natureza empresária se dá no momento em que o caráter personalíssimo do sócio não é fator preponderante para o exercício da atividade, ou seja, o serviço é prestado pelos funcionários, criando o elemento de empresa.

Assim, a partir do registro na Junta Comercial ou Cartório a EIRELI recebe personalidade jurídica própria.

**Fundamentação legal:** Código Civil, artigos 986 e 1.150.

EIRELI 27. O funcionário público pode ser titular ou administrador da EIRELI?

Não há impedimentos para que o funcionário público seja titular de uma EIRELI.

Todavia, não poderá ser administrador da EIRELI o funcionário público federal civil ou militar da ativa. Em relação ao funcionário estadual e municipal, devem ser observadas as respectivas legislações.

**Fundamentação legal:** Instrução Normativa DREI n° 38/2017, anexo V, itens 1.2.5 e 1.2.7.

EIRELI 28. Existe algum impedimento de uma pessoa física que já possua um empresário individual, constitua uma EIRELI em seu nome?

Não. Por se tratar de modelos societário diferentes não há vedações imposta em legislações vigentes.

**Fundamentação legal:** Código Civil, artigos 966 e 980-A.

EIRELI 29. A pessoa física (titular) da EIRELI, pode responder pelas obrigações contraídas pela EIRELI?

Em regra, não, pois a responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado. Contudo, se houver desconsideração da personalidade jurídica nos termos do artigo 50 do Código Civil (em casos de fraude comprovada), as obrigações poderão atingir os bens particulares do titular.

**Fundamentação legal:** Código Civil, artigos 50 e 980-A, §7°.

EIRELI 30. É possível desconsiderar a personalidade jurídica da EIRELI?

Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, hipótese em que não se confundirá, em qualquer situação, com o patrimônio do titular que a constitui, ressalvados os casos de fraude, onde poderá haver a desconsideração da personalidade jurídica.

**Fundamentação legal:** Código Civil, artigos 50 e 980-A, §7°.

EIRELI 31. Quais os regimes tributários a EIRELI poderá fazer opção?

A EIRELI poderá optar pelo Simples Nacional, desde que atenda os pressupostos necessários, de acordo com a Lei Complementar n° 123/2006, artigo 3°.

Também poderá oferecer suas receitas à tributação tendo como base o Lucro Presumido ou Real.

Salientando que existem atividades e situações que obrigam a tributação pelo lucro real, previstas no artigo 14 da Lei n° 9.718/1998.

**Fundamentação legal:** Lei Complementar n° 123/2006, artigo 3°; Lei n° 9.718/1998, artigo 14.

EIRELI 32. A EIRELI pode permanecer sem movimentar a empresa perante a Junta Comercial?

A empresa que não proceder a qualquer arquivamento no período de dez anos, contados da data do último arquivamento, deverá comunicar à Junta Comercial que deseja manter-se em funcionamento, sob pena de ser considerada inativa, ter seu registro cancelado e perder, automaticamente, a proteção de seu nome empresarial, conforme artigo 48 do Decreto n° 1.800/1996.

A comunicação deve ser feita, mesmo quando não tiver ocorrido modificação de dados no período (10 anos), efetuada em formulário próprio, assinada, conforme o caso, pelo titular, sócios ou representante legal, e, na hipótese de ter ocorrido modificação nos dados, a empresa deverá arquivar a competente alteração.

Ressalta-se que a empresa deverá ser notificada previamente pela Junta Comercial, mediante comunicação direta ou por edital, a fim de alertá-la sobre a falta da referida comunicação para manter-se em funcionamento.

Lembrando que a reativação da empresa mercantil obedecerá aos mesmos procedimentos requeridos para sua constituição.

**Fundamentação legal:** Decreto n° 1.800/1996, artigo 48.